

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16 DE 20 DE MAIO DE 2020**

PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE
PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA,
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS
ESSENCIAIS DE INTERESSE LOCAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da
Lei Orgânica,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado,
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à
redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso
universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,
proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição
da República;

Art. 1º Ficam prorrogados até 04 de junho de 2020 os efeitos
de todas as medidas para enfrentamento da emergência de
saúde pública constantes nos Decretos Municipais nº07/2020,
08/2020, 11/2020, 13/2020 e 14/2020, com exceção das
atividades escolares presenciais que permanecem suspensas até
15 de junho de 2020, podendo haver nova avaliação da
conveniência ou não da manutenção das restrições a qualquer
momento.

Art. 2º Além dos comércios e serviços essenciais que constam
do art. 2º do Decreto Municipal nº 13 de 24 de abril de 2020 e
art. 2º do Decreto Municipal nº 14 de 04 de maio de 2020, fica
facultada a abertura de academias de esporte de todas as
modalidades a partir de 01 de junho de 2020, em conformidade
com o Decreto Federal nº 10.334/2020, obedecidas as
determinações do Ministério da Saúde e sem prejuízo do igual
cumprimento do Decreto Municipal nº 14/2020 e das restrições
a seguir:

I – Assinatura de termo de responsabilidade junto ao órgão
sanitário municipal;

II – Funcionamento com lotação máxima de 1 (um) aluno por
cada 4m² (quatro metros quadrados) de espaço físico da
academia;

III – Funcionamento das 05h às 19h;

IV - A intensificação da limpeza e desinfecção do ambiente,
dos aparelhos e equipamentos, antes e após a cada hora-aula
concluída, reforçando ainda a higienização de locais que ficam
mais expostos ao toque das mãos, como portas, corrimãos,
superfícies, mesas, objetos, telefones, mouses e teclados e
banheiros;

V - Evitar aglomerações dentro dos espaços, pré ou pós treino,
mantendo o local bem arejado, preferencialmente com
ventilação natural, disponibilizando álcool gel ou líquido 70%
para limpeza dos equipamentos a cada uso;

VI - Os treinos individuais serão restritos aos usuários fora dos
critérios de riscos, que são pessoas não idosas e que não
possuam doenças cardíacas, hipertensão arterial, diabetes,
asma, doenças autoimunes em geral, dentre outras
enfermidades graves;

VIII – Intercalar os horários e reduzir as jornadas de trabalho
de seus colaboradores de forma a contar apenas com o mínimo
efetivo necessário ao funcionamento da atividade;

IX - aumentar o fluxo de ar e ventilação do ambiente sempre que possível, mantendo janelas e portas abertas durante o horário de funcionamento

Parágrafo único – O descumprimento das medidas impostas neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego da força policial, bem como da responsabilização penal pela caracterização do crime contra a saúde pública tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 20 de maio de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:4CE994F4